



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

---

**RESOLUÇÃO Nº 019/2013**

**A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** o Proc. nº 045/2013 - CONSEPE;

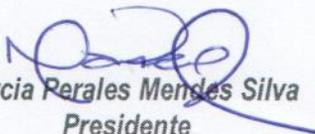
**CONSIDERANDO** que a Proposta de criação do Programa de Pós-Graduação em Produção Agropecuária Sustentável, tramitou e recebeu aprovação em todas as instâncias;

**CONSIDERANDO** o Parecer do Relator, aprovado por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**APROVAR** a criação do *Programa de Pós-Graduação Produção Agropecuária Sustentável, curso de Mestrado, e seu Regimento Interno*, em anexo, de Faculdade de Ciências Agrárias.

**PLENÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFAM "ABRAHAM MOYSÉS COHEN"**, em Manaus, 17 de junho de 2013.

  
**Márcia Perales Mendes Silva**  
Presidente

---



ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 019/2013

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA  
SUSTENTÁVEL (PPGPAS)

CAPÍTULO I

Das Finalidades e dos Objetivos

**Artigo 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Produção Agropecuária Sustentável (PPGPAS) tem caráter interdisciplinar e visa preparar educadores, pesquisadores e profissionais da área, capacitando-os para o eficiente desempenho de atividades relacionadas aos setores tecnológico e científico, oferecendo curso regular "Stricto sensu", em nível de mestrado acadêmico, podendo oferecer curso "Lato sensu" nos níveis de especialização e aperfeiçoamento.

**Artigo 2º** - O Programa de Pós-Graduação em Produção Agropecuária Sustentável tem a área de concentração "Produção Agropecuária Sustentável" e as seguintes linhas de pesquisa:

- a) Sistemas de Produção Animal;
- b) Pastagens e Conservação de Plantas Forrageiras;
- c) Tecnologias em Agropecuária.

**Parágrafo Único** - O colegiado do Programa de Pós-Graduação em Produção Agropecuária Sustentável poderá propor a criação, transformação e exclusão de áreas de concentração e de linhas de pesquisa, quando se fizer necessário.

**Artigo 3º** - São objetivos do programa:

- a) oportunizar a qualificação docente e formar pesquisadores para a região amazônica;
- b) possibilitar a formação de massa crítica de recursos humanos qualificada, habilitada e com capacidade de desenvolver projetos que objetivem solucionar problemas na área de Produção Agropecuária Sustentável;
- c) produzir e divulgar conhecimento na área de Produção Agropecuária;
- d) atuar junto ao setor produtivo agropecuário do estado do Amazonas no desenvolvimento de tecnologias aplicadas a produção animal;
- e) consolidar as suas linhas de pesquisa, em articulação com as Instituições de Ensino Superior e de pesquisa da Região Norte e países da América Latina, procurando atender a demanda de formação institucional, regional, nacional e internacional; e
- f) desenvolver o intercâmbio com pesquisadores de outras universidades nacionais e internacionais, no sentido de firmar parcerias na formação e na produção do conhecimento na área de agropecuária.



## CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO E ESTRUTURA

**Artigo 4º** - O Programa de Pós-Graduação em Produção Agropecuária Sustentável da Universidade Federal do Amazonas será desenvolvido por meio de atividades realizadas regularmente, a partir de suas linhas de pesquisa.

**Artigo 5º** - O Programa de Pós-Graduação em Produção Agropecuária Sustentável da Universidade Federal do Amazonas terá a seguinte estrutura organizacional:

- a) Colegiado do Programa, como instância superior de caráter deliberativo e consultivo, contando com a participação de docentes do corpo permanente do Programa e de sua representação discente, sendo dois representantes escolhidos entre seus pares por votação;
- b) Câmara de Gestão Local, que é um corpo diretivo com todos os docentes permanentes;
  - a. Coordenador do Programa;
  - b. Secretarias.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

**Artigo 6º** - O Colegiado do Programa terá a seguinte composição:

- a) Coordenador do Programa;
  - a. Cinco representantes docentes do quadro permanente;
  - b. Dois representantes discentes.

§ 1º - Os membros constantes nos itens a e b serão eleitos pelos docentes permanentes.

§ 2º - Os representantes discentes serão eleitos, por eleição direta, por todo o corpo discente regularmente matriculado no Programa.

§ 3º - O mandato dos membros do colegiado será de dois anos, podendo ser reconduzido apenas uma vez por igual período, exceto o do representante do corpo discente que terá mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 4º - O Colegiado do Programa deverá se reunir, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada semestre, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou mediante solicitação de qualquer um dos demais representantes membros.

§ 5º - O Colegiado somente se reunirá com, pelo menos, a maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria dos presentes à reunião.

§ 6º - O coordenador geral presidirá as reuniões do colegiado e responderá pela Secretaria Geral do Programa.

§ 7º - Os representantes discentes junto ao Colegiado deverão ser alunos regularmente matriculados, perdendo o mandato na ausência dessa condição.

**Artigo 7º** - Compete ao Colegiado do Programa:

- a) Promover a supervisão didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;



- b) Propor às instâncias competentes providências para melhoria do ensino ministrado no Programa;
- c) Aprovar a oferta das disciplinas do Programa e seus respectivos professores para cada período letivo;
- d) Aprovar, acompanhar e avaliar as atividades do Programa, incluindo calendário, metas, ações administrativo-pedagógicas, planos de ensino das disciplinas e plano de trabalho da disciplina Estágio de Docência;
- e) Apreciar, diretamente ou através de comissão, todo plano de trabalho que vise a elaboração de dissertação;
- f) Decidir sobre o desligamento de alunos, conforme condições explicitadas no Artigo 23<sup>o</sup> deste regimento;
- g) Alterar o regimento do Programa e encaminhá-lo às instâncias competentes em cada uma das instituições;
- h) Proceder o aproveitamento de estudos realizados, conforme Artigo 13, em outras Instituições, por alunos oriundos de outros cursos de Pós-Graduação desde que seja compatível com a estrutura curricular da área ou linha de pesquisa deste programa;
- i) Aprovar comissão de seleção para admissão dos alunos regulares no programa e distribuição das bolsas, composta pelo coordenador e representantes do corpo docente permanente;
- j) Aprovar calendário acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Produção Agropecuária Sustentável, elaborado pela coordenação;
- k) Apreciar, sugerir e aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de exame de qualificação e dissertação;
- l) Definir os critérios de credenciamento de professores permanentes e colaboradores no Programa, de acordo com as diretrizes de área da CAPES.
- m) Elaborar normas específicas relativas ao Programa e, quando necessário, deliberar sobre os casos omissos neste regimento, respeitando se a legislação vigente.

#### **CAPÍTULO IV** **DA COORDENAÇÃO**

**Artigo 8<sup>o</sup>** - A Coordenação do Programa será constituída por um Coordenador Geral.

**Artigo 9<sup>o</sup>** - O Coordenador deverá ser docente do Programa e pertencer ao quadro efetivo, devendo ser eleitos por seus pares, discentes e funcionários do Programa por período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

**Artigo 10** - Compete ao Coordenador Geral do Programa:

- a) Coordenar o planejamento, a organização, o acompanhamento e a avaliação de todas as atividades do Programa aprovadas pelo Colegiado ampliado;
- a. Implementar medidas administrativas e financeiras necessárias ao cumprimento desse Regimento e ao funcionamento do Programa;
- b) Apoiar as iniciativas e atividades programadas no cumprimento de suas finalidades;
- a. Compartilhar as decisões administrativo-pedagógicas com o Colegiado do Programa;



- b. Manter o Colegiado informado de todos os eventos que digam respeito ao Programa;
- c. Encaminhar aos órgãos competentes as decisões do Colegiado e os processos dependentes de decisão de outras instâncias;
- c) Promover a integração do Programa com os cursos de Graduação e Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- d) Convocar e presidir reuniões dos corpos docente, discente e técnico-administrativo do Programa;
- e) Administrar os recursos financeiros do Programa, zelando por sua adequada aplicação e prestação de contas;
- a. Representar o Programa, responsabilizando-se pelo seu funcionamento perante a comunidade universitária e a sociedade;
- b. Assinar os documentos acadêmicos e administrativos pertinentes ao Programa;
- c. Elaborar relatórios anuais sobre o desenvolvimento do Programa e encaminhá-los aos setores competentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior - CAPES;
- d. Exercer as demais funções decorrentes do seu cargo, bem como as que lhe forem atribuídas pelo Colegiado do Programa;
- e. Delegar poderes a outros profissionais devidamente qualificados quando houver exigência legal aplicável, assumindo total responsabilidade pela delegação;
- f. Executar as deliberações do Colegiado;
- g. Tomar providências quanto à divulgação do Programa;
- h. Decidir "*ad referendum*" pelo Colegiado do Programa em situações de urgência;
- i. Convocar eleições do Colegiado;
- f) Decidir sobre requerimentos de alunos, quando envolverem assuntos relacionados à rotina administrativa.

**Parágrafo Único** - Na vacância do cargo de Coordenador, o Colegiado decidirá pela substituição emergencial até que seja possível deliberar em reunião ordinária sobre a ocupação do cargo

## **CAPÍTULO V** **DA SECRETARIA**

**Artigo 11** - A Secretaria de Apoio Administrativo é uma unidade executora dos serviços administrativos do Programa e será composta por 01 (um) Secretário Executivo funcionários técnico-administrativos de acordo com suas necessidades.

**Artigo 12** - Ao Secretário compete:

- a) Assistir o Coordenador Geral e Coordenador de atividades em serviços técnico-administrativos;
- a. Planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades da Secretaria do Programa;
- b) Receber e dar informações acadêmicas mediante as solicitações feitas pelos alunos do Programa;
- c) Expedir documentos acadêmicos e administrativos solicitados pelos alunos;



- a. Secretariar as reuniões do Colegiado e Câmara de Gestão Local do Programa;
- d) Organizar e manter atualizados o arquivo, a legislação e as normas nacionais de Pós-Graduação, diretrizes e outros estatutos legais de interesse do Programa;
- a. Manter atualizadas as pastas e registros individuais dos alunos.
- b. Impedir o manuseio e a retirada do âmbito do Programa de pastas, livros e registros de qualquer natureza, salvo quando oficialmente requeridos por órgãos autorizados;
- e) Participar do processo de matrícula e da organização das turmas de conformidade com os critérios estabelecidos;
- a. Lavrar atas e fazer anotações dos resultados dos exames de defesa de dissertação;
- f) Publicar os resultados de frequência e de aproveitamento dos alunos, após cada período letivo.

## CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

**Artigo 13** - O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Produção Agropecuária Sustentável será composto por 3 (três) categorias conforme norma da CAPES: docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa, docentes colaboradores e docentes visitantes.

§ 1º - Serão considerados permanentes os docentes que desenvolvem, no Programa de Pós-Graduação em Produção Agropecuária Sustentável, atividades de ensino, pesquisa e orientação de dissertações.

§ 2º - Serão considerados colaboradores os docentes que possam contribuir de forma complementar ou eventual com o Programa, podendo ministrar disciplinas, colaborar em projetos de pesquisa e co-orientar dissertações;

§ 3º - Serão considerados professores visitantes aqueles docentes vinculados a instituições de ensino superior no Brasil ou no exterior que, durante um período contínuo e determinado, estejam à disposição das instituições associadas, contribuindo para o desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa no Programa.

**Artigo 14** – São competências do Corpo Docente:

- a) Elaborar, apresentar e cumprir Plano de Trabalho em consonância com a finalidade e os objetivos do Programa;
- b) Manter Currículo *Lattes* atualizado;
- c) Ministrar aulas das disciplinas e/ ou seminários que lhe forem atribuídos, cumprindo as respectivas cargas horárias totais;
- d) Orientar os discentes nos temas relacionados às suas disciplinas e na elaboração da dissertação, bem como na elaboração do Plano de Estudo e Relatório;
- e) Participar de bancas de qualificação e de defesa de dissertação do Programa, quando convidado;
- f) Desenvolver atividades de pesquisa, publicação e participação em eventos científicos nacionais e internacionais que contribuam para a consolidação do Programa e atendam às exigências acadêmicas da CAPES;
- g) Participar de reuniões referentes ao Programa, quando convocado;



- h) Fornecer à Secretaria o resultado das avaliações dos alunos nas disciplinas e/ou seminários dentro do prazo previsto;
- i) Preencher o relatório de desenvolvimento das atividades de sua disciplina e/ou seminário.

§ 1º - Em co-autoria com os orientandos, ao final do 2º ano de orientação, deverá produzir pelo menos dois trabalhos com apresentação em evento científicos.

§ 2º - Os critérios mínimos para o credenciamento, recredenciamento e descreeciamento de docentes serão estabelecidos pelo Colegiado em norma complementar a este regimento, observando-se as diretrizes da CAPES e a política de Pós-graduação das IES associadas.

§ 3º - O credenciamento terá validade por 3 (três) anos, devendo ser renovado a partir da avaliação do desempenho docente durante o período considerado.

### **CAPÍTULO VII** **DO CORPO DISCENTE**

**Artigo 15** - O Corpo Discente será formado por alunos regulares e especiais portadores de diplomas de cursos de graduação de duração plena reconhecidos pelo MEC.

§ 1º - São alunos regulares aqueles ingressam no curso através de seleção, que integralizam créditos e, dos quais, é exigida a apresentação de uma dissertação, de acordo com a legislação em vigor constante deste regulamento.

§ 2º - O aluno regular deve se dedicar em tempo integral às atividades do curso.

§ 3º - Afastamentos das atividades da Pós-Graduação por períodos superiores a 15 (quinze) dias precisarão ser aprovados por escrito pelo Orientador e homologados pela Coordenação do Programa, caso contrário o aluno estará sujeito ao desligamento.

§ 4º - Os alunos regulares deverão apresentar relatórios semestrais de atividades conforme modelo disponibilizado pela Coordenação do Programa.

§ 5º - Os alunos regulares estarão sujeitos ao regime disciplinar previsto no Regimento da UFAM.

§ 6º - Poderão ingressar no Programa, sem exame de seleção, alunos encaminhados por convênios específicos.

**Artigo 16** - São alunos especiais os que se matriculam em disciplinas isoladas do Programa, com anuência do docente responsável pela disciplina, tendo direito a certificado, caso seja aprovado.

§ 1º - A inscrição de alunos especiais em disciplinas do PPGPAs far-se-á sempre depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula de alunos regulares, estando ainda condicionada à existência de vagas e à aprovação do responsável pela disciplina ou pelo Coordenador do Programa.

§ 2º - O aluno especial ficará sujeito às normas aplicáveis ao aluno regular.

§ 3º - O aluno especial terá direito a cursar disciplinas que não excedam a 50% (cinquenta por cento) dos créditos totais requeridos aos alunos regulares.



## CAPÍTULO VIII DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS

**Artigo 17** - A seleção de candidatos ao mestrado far-se-á mediante aprovação em processo seletivo público, obedecendo-se ao número de vagas oferecidas.

**Parágrafo Único** - O número de vagas será determinado pela Coordenação do Programa mediante prévia consulta aos professores orientadores.

**Artigo 18** - O processo de seleção deverá ser publicado com 60 (sessenta) dias de antecedência, indicando-se os números de vagas, o prazo e local de inscrição e outras informações pertinentes.

**Artigo 19** - A inscrição do candidato ao mestrado será feita em formulário próprio e requererá os seguintes documentos:

- I. cópia autenticada do diploma de graduação de duração plena ou certificado de conclusão, ou declaração institucional de que irá concluir o curso até a data da matrícula;
- II. cópia autenticada do histórico escolar da graduação;
- III. cópia autenticada dos documentos de identificação, CPF, 2 fotos 3x4;
- IV. carta justificando a inscrição ou carta de candidatura;
- V. *Curriculum vitae* completo (com comprovantes e no modelo plataforma *Lattes*);
- VI. Comprovante de proficiência da língua portuguesa para candidatos de países onde este não seja o idioma nativo.

§ 1º - Os documentos mencionados nas alíneas a "e" b deverão ter tradução juramentada, se redigido em língua estrangeira.

§ 2º - A autenticação das cópias dos documentos poderá ser feita pelo servidor da FCA, responsável pela inscrição do candidato, mediante apresentação dos documentos originais.

**Artigo 20** - A classificação será de acordo com a pontuação obtida pelos candidatos selecionados, até o limite das vagas oferecidas.

**Artigo 21** - A seleção de candidatos ao mestrado constará de:

- I. análise do histórico escolar da graduação e das cartas de recomendação;
- II. análise do *curriculum vitae*, incluindo avaliação da experiência docente/profissional em pesquisa;
- III. prova de conhecimento.



**Artigo 22** - O conteúdo programático a ser exigido nas provas de seleção será de responsabilidade do corpo docente do Programa.

**Artigo 23** - O processo seletivo será realizado por uma comissão de seleção definida pela Coordenação do Programa.

## CAPÍTULO IX DA MATRÍCULA

**Artigo 24** - Terão direito à matrícula os candidatos aprovados nos processos seletivos.

**Artigo 25** - O estudante de Pós-Graduação deverá efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, nos prazos fixados, até a obtenção do título de Mestre.

**Parágrafo Único** - A matrícula do aluno regular só poderá ser efetivada, a partir do segundo período, mediante apresentação ao Coordenador, de relatório semestral de atividades com o parecer do Orientador.

**Artigo 26** - Não serão aceitos pedidos de matrícula entregues após os períodos determinados pela Coordenação do Programa e nem haverá matrícula condicional.

**Artigo 27** - O trancamento de matrícula no Programa poderá ser solicitado apenas uma vez, com justificativas e ouvido Orientador, por 6 (seis) meses, renovável por mais 6 (seis) meses consecutivos, após o que haverá desligamento automático em não havendo retorno ao curso. O tempo de titulação conta ininterruptamente a partir da data de entrada no curso.

§ 1º - O trancamento de matrícula no Programa resultante de afastamento por motivo de doença, somente será considerado se o Orientador encaminhar à Coordenação o atestado médico comprovando incapacitação de seu orientado, dentro de até 10 (dez) dias, após o ocorrido.

§ 2º - Para efeito de apresentação do requerimento, o interessado terá um prazo máximo correspondente a 1/3 (um terço) do tempo da duração da disciplina, a partir do seu início.

**Artigo 28** - Será facultado ao aluno regular o pedido de trancamento de matrícula em qualquer disciplina, mediante requerimento à Coordenação, com visto do Orientador.

## CAPÍTULO X DAS DISCIPLINAS, DOS CRÉDITOS E DA PROFICIÊNCIA EM INGLÊS

**Artigo 29** - As disciplinas do programa de Pós- Graduação têm por finalidade preparar os estudantes com vistas aos avanços científicos e tecnológicos.

**Artigo 30** - A unidade básica de avaliação da atividade discente em disciplinas e seminários é o crédito.



**Parágrafo Único** – Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, seminários, trabalhos de laboratórios ou campo e pesquisa.

**Artigo 31** - A critério da Coordenação, disciplinas de Pós-Graduação em outros cursos de Pós-Graduação, credenciados pela CAPES/MEC, poderão ser convalidadas pelo Programa, até o máximo de 1/3 dos créditos exigidos em disciplinas.

§ 1º - Apenas as disciplinas cursadas até 5 (cinco) anos antes da data da solicitação do aluno, e cujo aproveitamento tenha sido bom ou excelente, poderão ser convalidadas.

§ 2º - O requerente deverá anexar comprovantes da Instituição onde a disciplina foi cursada, devendo constar o nome da disciplina, conteúdo programático, nome da instituição, e o período em que foi ministrada, além da carga horária.

§ 3º - As disciplinas convalidadas deverão ser indicadas nos registros acadêmicos e no histórico escolar como T (transferência), mantendo a avaliação obtida no curso externo e mantendo a equivalência de número de créditos a ela conferida.

**Artigo 32** - O aluno que não atingiu nota 7 (sete) no exame de proficiência em Língua Inglesa efetuado no processo de seleção deverá obtê-la até o final do terceiro semestre letivo.

§ 1º - À Coordenação, caberá delegar a aplicação da prova escrita para avaliação em Língua Inglesa. O estudante não poderá matricular-se no terceiro período letivo sem que tenha obtido suficiência em Língua Inglesa.

§ 2º - Ao aluno a prova de suficiência em Língua Inglesa consistirá de uma tradução e compreensão de texto científico no âmbito das disciplinas da área de concentração do curso, com uso de dicionário.

## **CAPÍTULO XI** **DO APROVEITAMENTO**

**Artigo 33** - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, trabalhos e/ou projeto, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno, e expresso mediante os seguintes conceitos:

- I. A = excelente, com direito a créditos;
- II. B = bom, com direito a créditos;
- III. C = regular, com direito a créditos;
- IV. R= reprovado, sem direito a créditos.

§ 1º - O prazo máximo para entrega das notas pelo professor, na secretaria, será de 30 (trinta) dias, depois de encerrada a disciplina.

§ 2º - O estudante deverá repetir no máximo uma vez qualquer disciplina que obtiver conceito R (reprovado) sendo que como resultado final será atribuído o nível obtido posteriormente.



**Artigo 34** - A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, far-se-á através do coeficiente de rendimento acadêmico (*CR*), o qual é calculado usando a média ponderada dos valores (*N*) atribuídos aos conceitos A, B, C e R aos quais se atribuem os seguintes valores: A = 4, B = 3, C = 1, R = 0, tomando-se por pesos os respectivos números de créditos das disciplinas (*n*):

$$CR = \frac{\sum_i n_i N_i}{\sum_i n_i}$$

§ 1º - O resultado da média ponderada referida no *caput* deste Artigo será aproximado até a primeira casa decimal.

§ 2º - Disciplinas identificadas pela letra T, não serão consideradas no cômputo da média ponderada, porém deverão constar no histórico escolar.

## CAPÍTULO XII DO DESLIGAMENTO

**Artigo 35** - O aluno será desligado do Programa, quando ocorrer uma das situações abaixo discriminadas:

- I. obtiver pela segunda vez o conceito R;
- II. não se matricular regularmente, em cada período letivo, dentro dos prazos fixados pela Coordenação;
- III. for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV. por sua própria solicitação;
- V. deixar de cumprir qualquer atividade dentro do prazo regimental;
- VI. ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, exame de qualificação ou para a defesa de dissertação;
- VII. obtiver coeficiente de rendimento acadêmico acumulado médio inferior a 2,0 (dois vírgula zero), calculado a cada semestre letivo.

## CAPÍTULO XIII DO TEMPO DE DURAÇÃO DO PROGRAMA

**Artigo 36** - O curso de mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

## CAPÍTULO XIV DO PLANO DE DISSERTAÇÃO



**Artigo 37** - O aluno deverá apresentar à Coordenação um plano de dissertação 30 (trinta) dias antes da aula de qualificação e terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação de sua aula, para devolvê-lo à Coordenação com as devidas correções.

**Parágrafo Único** - O plano de dissertação será encaminhado pelo Coordenador de curso para 2 (dois) especialistas da área.

**Artigo 38** - O aluno poderá solicitar mudanças do plano de dissertação à Coordenação, com anuência de seu Orientador, justificando as razões da mudança.

#### CAPÍTULO XV DA AULA DE QUALIFICAÇÃO

**Artigo 39** - O aluno deverá apresentar uma aula de qualificação perante Banca Examinadora indicada pela Coordenação do Programa, mediante sugestão do Orientador.

§ 1º - A aula de qualificação terá por finalidade avaliar a capacidade do aluno em comunicar suas idéias verbal e visualmente, como também, integrar e aplicar os conhecimentos nas áreas de atuação do curso a um problema específico.

§ 2º - A aula de qualificação constará de uma apresentação pública do tema de dissertação, com argüição oral, onde entrará em julgamento a capacidade e conhecimento científico do aluno em gerenciar as diversas áreas do conhecimento relacionadas ao seu projeto de Pesquisa.

§ 3º - A Banca Examinadora da aula de qualificação será formada por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, definida pela Coordenação a partir de uma lista de 7 (sete) professores/pesquisadores sugerida pelo Orientador, em concordância com o aluno. Não é obrigatória a participação do Orientador como membro da Banca Examinadora.

§ 4º - Caso o Orientador não indique o número total de nomes possíveis para composição das bancas, a Coordenação deverá complementá-la.

§ 5º - Deverão participar como membro das Bancas Julgadoras pelo menos 1 (um) professor/pesquisador doutor de outra(s) instituição(s).

§ 6º - Para apresentação da aula de qualificação o aluno disporá de no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo 50 (cinquenta) minutos para a exposição. Cada membro da banca examinadora disporá de até 30 (trinta) minutos para argüição, dispondo o aluno de igual tempo para resposta. Em seguida, cada membro emitirá parecer considerando o aluno "aprovado" ou "reprovado". O aluno será reprovado quando a maioria dos membros da Banca emitir tal parecer.

§ 7º - O aluno deverá obter aprovação na aula de qualificação até o 15º (décimo quinto) mês após a primeira matrícula.

§ 8º - Ao aluno que for reprovado na aula de qualificação será permitido repeti-la uma vez, desde que observados os prazos estabelecidos no § 7º do presente Artigo.

#### CAPÍTULO XVI DA CONCESSÃO DE TÍTULO

**Artigo 40** - Para obter o título de Mestre o aluno deverá:



- I. integralizar 24 (vinte e quatro) créditos, sendo pelo menos 12 (doze) créditos em disciplinas da área de concentração, e os demais créditos em disciplinas do domínio conexo;
- II. realizar 2 (dois) seminários com aproveitamento satisfatório;
- III. participar em dois semestres letivos no Programa de Seminários do Curso, obtendo pelo menos 75 % de frequência em cada
- IV. semestre;
- V. ter sido aprovado na aula de qualificação;
- VI. ser aprovado na defesa da dissertação.

**Artigo 41** - A apresentação, por intermédio do Orientador, da dissertação de mestrado 5 (cinco) exemplares, para julgamento, deverá ocorrer dentro dos prazos máximos definidos para cada curso.

§ 1º - A Coordenação poderá autorizar, em casos excepcionais, uma única prorrogação de até 6 (seis) meses baseando-se em apresentação de motivos consubstanciados em fatos acadêmicos, técnicos e científicos ou de saúde, que determinaram o atraso na finalização da dissertação.

§ 2º - A redação dos textos das dissertações será em Português, com resumo em Português e Inglês e deverá obedecer às normas da UFAM, as quais devem ser fornecidas ao aluno, pela secretaria do Programa. A dissertação ou tese poderá ser redigida em capítulos ou no formato de trabalhos a serem submetidos à publicação.

**Artigo 42** - Os estudos, pesquisas e trabalhos necessários à elaboração da dissertação poderão ser executados parcial ou totalmente fora da UFAM, em outras instituições, mediante autorização justificada do Orientador.

**Artigo 43** - Para a obtenção do título de mestre, será constituída uma Banca Examinadora da dissertação composta por 3(três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, portadores de título de Doutor, sendo o Orientador membro nato e presidente da Banca e contar, entre os titulares, com pelo menos 1 (um) membro não vinculado ao corpo docente do Programa. Os membros das Bancas deverão ser escolhidos pela Coordenação do Programa a partir de uma lista de 8 (oito) doutores, sugerida pelo Orientador, em concordância com o aluno. A lista deve conter, além dos nomes sugeridos, o endereço para correspondência e a área de conhecimento dos membros indicados.

**Artigo 44** - A defesa da dissertação far-se-á em sessão pública na qual:

- I. fica assegurado ao aluno uma exposição mínima de 30 (trinta) minutos e máxima de 60 (sessenta) minutos;
- II. cada membro da Banca terá, no máximo, 30 (trinta) minutos para arguição, dispondo o aluno de igual tempo para resposta a cada examinador.

**Artigo 45** - Os membros da Banca Examinadora das dissertações emitirão seu julgamento mediante a atribuição dos seguintes conceitos: "aprovado" (A) ou "reprovado" (R).



§ 1º - O candidato será considerado aprovado se receber esse conceito pela maioria dos membros da Banca Examinadora;

§ 2º - Ao término dos trabalhos, a Banca Examinadora apresentará ata de defesa que será homologada pela Coordenação do Programa.

3º - O aluno aprovado na defesa da dissertação deverá apresentar 8 (oito) exemplares do texto corrigido à secretaria do Programa até no máximo 2 (dois) meses após a data da defesa.

§ 4º - Para a expedição do título de Pós-Graduação o estudante em acordo com o seu Orientador deverá comprovar que submeteu pelo menos um artigo científico resultante de sua dissertação ou tese, para fins de publicação em um periódico científico com *quallis* A ou B.

§ 5º - A expedição da ata da defesa pública da dissertação ou tese, declaração, certificado ou diploma, ficará condicionada à entrega da versão final da dissertação aprovada com a incorporação das sugestões feitas pela Banca Examinadora.

#### CAPÍTULO XVII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 46** - Os casos omissos neste Regimento serão analisados em primeira instância pela Coordenação e em segunda instância pelo Colegiado do Programa em coerência com o Regimento Geral da Pós-Graduação, Resolução nº 55/2004 –CONSEPE.

**Artigo 47** – Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFAM, revogadas as disposições em contrário.